



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 8.504, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.
“Altera a redação dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 11 e acrescenta o § 13º ao Artigo 11 da Lei nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, conforme disposto no Artigo 3º da Lei nº 8.462, de 25 de setembro de 2025, e dá outras providências.”

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 11º e acrescentado o §13º ao Artigo 11 da Lei nº 4330 de 28 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - [...]”

§4º No caso da prestação de serviços de construção civil, a base de cálculo, por opção do contribuinte, poderá ser apurada por estimativa ou pelo regime normal.

§5º O método de apuração da Base de Cálculo por estimativa e o momento do lançamento serão definidos em Decreto do Executivo Municipal.

§6º Em caso de opção pelo Regime Normal de apuração do ISS, será permitida a dedução de subempreitadas já tributadas pelo imposto no Município de Sant'Ana do Livramento-RS, sendo necessário a apresentação de contrato(s) autenticado(s) vinculados(s) à obra.

§7º A NFS-e emitida pelo prestador de serviços da subempreitada a que se refere o §6º, deverá conter o número de inscrição da obra no Cadastro de Obras de Construção Civil (CNO) junto à Receita Federal do Brasil, descrição detalhada do serviço e data de emissão no período da ocorrência da obra.

§11 O arbitramento da base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil terá como parâmetro o custo unitário básico da construção - CUB/RS.

§ 13 O CIB (Cadastro Imobiliário Brasileiro) deverá constar obrigatoriamente de todos os documentos relativos à obra de construção civil expedidos pelo Município, conforme disposto no art. 265, § 2º da Lei Complementar nº 214/2025.”.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.330/2001 e suas alterações posteriores que não conflitarem com o presente ficam inalterados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a redação dada aos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 11 do Artigo 11 da Lei nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, pela Lei nº 8.462 de 25 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.
Sant'Ana do Livramento, 18 de dezembro de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:



MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração